



00000310

01/09/2020 11:49:40

4887cd36



**Inscrição Municipal : 452765-8**

Município: TERESINA

UF: PI

Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: **dep.marcosaureliosampalo@camara.leg.br**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO PARLAMENTAR ESPECIALIZADA, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2020, COM ENFOQUE NAS SEGUINTES TEMÁTICAS PEC 18/20, PL 2068/20, MP 934/20, PL 1622/20, PL 1.581/20, PEC 15/15, MP 938/20, MP 942/20, ENTRE OUTRAS ESPÉCIES NORMATIVAS ANALISADAS DURANTE O PERÍODO.

| Tributável<br>SIM | Item                   | Qtde | Unitário R\$ | Total R\$ |
|-------------------|------------------------|------|--------------|-----------|
|                   | ASSESSORIA ADVOCATÍCIA | 1    | 12000,00     | 12.000,00 |

**PIS (0,0000%):**  
**R\$ 0,00**

**COFINS (3,0000%):**  
**R\$ 0,00**

**INSS (2,0000%):**  
**R\$ 0,00**

IR (1,5000%):  
**R\$ 0,00**

**CSLL (2,0000%):**  
**R\$ 0,00**

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00**

**Valor Total das Deduções:**

R\$ 0,00

**Base de Cálculo:**

RS \*

**Aliquota:**

**Valor do ISS:**

RS \*

## Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2020

Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI**

Prestador optante Simples Nacional

**CNAE: 691170100 - SERVICIOS ADVOCATICIOS**

**Serviço: 1713 - Advocacia.**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Incidência: **TERESINA/PI**

**Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

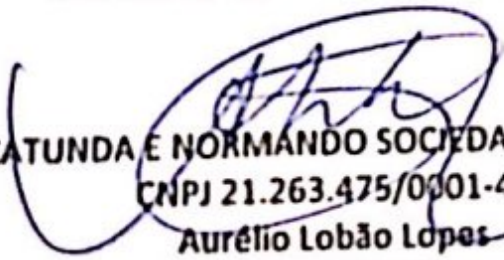


LOBÃO  
CATUNDA  
NORMANDO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## RECIBO

Recebi do Sr. **MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, devidamente inscrito no CPF sob o nº 017.425.643-48, a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente aos serviços de assessoramento técnico-jurídico e orientação parlamentar realizados pelo escritório Lobão, Catunda e Normando Sociedade de Advogados, durante o período de 01 a 31 do mês de julho 2020, com especial enfoque nas proposições legislativas PEC 18/20, PL 2068/20, MP 934/20, PL 1622/20, PL 1.581/20, PEC 15/15, MP 938/20, MP 942/20, entre outras espécies normativas analisadas durante o período.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2020.

  
LOBÃO, CATUNDA E NORMANDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ 21.263.475/0001-40  
Aurélio Lobão Lopes  
OAB-PI 3810





LOBÃO  
CATUNDA  
NORMANDO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA PARLAMENTAR**

**Referência: JULHO/2020**

Durante o período de 01 a 31 do mês de julho de 2020, foram realizados pelo escritório Lobão, Catunda e Normando Sociedade de Advogados, regularmente inscrito no CNPJ 21.263.475/0001-40, trabalhos de assessoria e acompanhamento da atuação legislativa junto ao gabinete do Deputado Federal Marcos Aurélio Sampaio.

Ainda perdurando as políticas de isolamento social em decorrência da COVID-19, os serviços de assessoramento, obedecendo aos ditames e regulamentações próprias do período de pandemia vivenciado, envolveu, além da atuação em atividades referentes às demandas de seu gabinete e das comissões temáticas como discussão, elaboração de minutas de proposições legislativas, adequação das mesmas à técnica legislativa, pesquisa de jurisprudência e doutrina acerca das proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas, realização de estudos, prestou consultoria e análise técnica especialmente nas proposições legislativas conforme descrito abaixo:

PEC 18/20 - Adiamiento eleições municipais. Adia, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

PL 2068/20 - Altera o art.171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer novas hipóteses de estelionato majorado.



**MP 934/20 - Normas excepcionais sobre a duração do ano letivo -**  
Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**PL 1622/20 - Obrigatoriedade da notificação compulsória dos diagnósticos de síndrome respiratória aguda e dos casos suspeitos de COVID-19 e altera a Lei 13.979 de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória e imediata dos diagnósticos de casos de síndrome respiratória aguda assim como dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19.**

**MSG 245/12 - Acesso a Recursos Genéticos - Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), concluído durante a 10a Reunião da Conferência das Partes na Convenção, realizada em outubro de 2010 (COP-10), e assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque.**

**PL 1.581/20 - Desconto no pagamento de precatórios ao combate à covid-19- Regulamenta o acordo direto para o pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.**

**PEC 15/15 - Insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

**MP 938/20 - Apoio financeiro pela União aos entes federativos em razão da emergência de saúde pública - Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras**





LOBÃO  
CATUNDA  
NORMANDO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

MP 942/20 - Crédito Extraordinário - Enfrentamento do Coronavírus. - Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 639.034.512,00, para os fins que especifica.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2020.

LOBÃO, CATUNDA E NORMANDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ 21.263.475/0001-40  
Aurélio Lobão Lopes  
OAB-PI 3810